



PROJETO DE LEI N° 55/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 108.593,36 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em parcela única, atendendo a Emenda Impositiva nº 02/2023, do vereador Vilmar Fávaro, e Emenda Impositiva nº 01/2023 do vereador Mario Jorge Padilha Santos.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “Em busca do futuro”, a ser desenvolvido pela Entidade na contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a construção de uma sala para terapia sensorial, que será usada no atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, proporcionando espaços apropriados, com o objetivo de trabalhar a maneira como as sensações são processadas pelo cérebro do indivíduo, promovendo a capacidade de processar, organizar, interpretar sensações e responder de maneira apropriada ao ambiente, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

M *R.*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de maio de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária